

LÉLO IMÓVEIS LTDA

CNPJ/MF 80.899.883/0001-52 CREGI 2564-J
Av. Paraná nº 1555 - Fone: (44) 3225-5858 Maringá-Pr
www.leloimoveis.com.br

Imóvel 04980.002.01

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de "Contrato de Locação", celebrado por:

01 - LOCADOR(ES): WILLIAM DE PAULA MANZATO, CPF/CNPJ nº 222.798.528-37 e RG/Inscrição Estadual nº 337098062 SSPSP, doravante denominado(a) LOCADOR(A), neste ato representado por sua procuradora, a empresa **LÉLO IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade a Avenida Paraná nº 1555, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.899.883/0001-52 e sob nº 2564-J no Creci da 6ª Região.

02 - LOCATÁRIO: MURILLO FERREIRA DOS SANTOS, Brasileiro(a), solteiro, AUTONOMO(A), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 53.398.011-2 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 800.622.759-41, residente e domiciliado a GLEBA PAICANDU 80 ZONA RURAL IVATUBA PR, fone (\0xx41)99968-7047. E-mail: murillocoringao@gmail.com. Endereço Comercial: , fone (\0xx) - . CLARA DE CARVALHO CELLARIUS, Brasileiro(a), ESTUDANTE, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 12.626.641-3 SSP/PR, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 118.769.939-01. E-mail: claracarvalhocl@outlook.com

03 - GARANTIA: CREDPAGO SERVIÇOS DE COBRANÇA S.A - Contrato nº 408491

O qual será regulado pelas Cláusulas abaixo, as quais foram discutidas entre as partes antes da assinatura deste contrato, a saber:

Cláusula 1ª - OBJETO DA LOCAÇÃO:

1.1) Através deste contrato o LOCADOR cede em locação ao Locatário, com garantia dos fiadores o imóvel constituído por **Apartamento Alvenaria**, localizado a **R LONDRINA 114 SOL POENTE AP 1006 JARDIM ACLIMACAO** na cidade de **MARINGÁ PR**.

Cláusula 2ª - FINALIDADE E/OU DESTINAÇÃO:

2.1) O(s) locatário(s) declara(m) nesta oportunidade que destinará o imóvel objeto deste contrato unicamente para fins **Residencial**, motivo pelo qual fica expressamente proibido a sua utilização para outro fim, sob pena de tipificar infração contratual, podendo ser motivo de rescisão do presente contrato pelo Locador(a), sem prejuízo de aplicação da multa prevista neste contrato.

2.2) Quando se tratar de locação não-residencial (comercial), declara o locatário ter vistoriado o imóvel, assumindo a integral responsabilidade pela obtenção do alvará perante a Prefeitura Municipal e demais documentos necessários para a autorização de funcionamento de sua atividade, inclusive no tocante a legislação quanto a acessibilidade, uso do solo, bombeiros, etc, isentando o locador de quaisquer responsabilidades, sendo que, a falta de autorização de funcionamento não caracterizará justa causa para a rescisão do contrato.

***** 02 VAGAS DE GARAGEM *****

Cláusula 3ª - PRAZO DA LOCAÇÃO:

3.1) Por acordo entre as partes o presente contrato terá a duração de **36 meses**, com reajuste **Anual**, iniciando em **27 de outubro de 2021** com carência até **01 de novembro de 2021** e terminando em **26 de outubro de 2024**. Caso o presente contrato inicie após o primeiro dia do mês, o(s) locatário(s) pagará(ão) inicialmente o aluguel correspondente a data da contratação até o dia que escolheu para pagamento, posteriormente, o aluguel dos meses do calendário por inteiro.

3.2) Caso o inquilino permaneça no imóvel após o decurso do prazo estabelecido no item 3.1 e não sendo assinado outro contrato, concordam as partes que a locação passará a vigorar por tempo indeterminado, continuando a valer todas as Cláusulas deste instrumento até a entrega efetiva das chaves, inclusive e especialmente a garantia fiança com o aluguel reajustado, de acordo com o Artigo 39 da Lei 8.245/91.

Cláusula 4ª - VALOR DO ALUGUEL E BONIFICAÇÃO:

4.1) Por acordo entre as partes, o locatário se compromete a pagar o valor do aluguel mensal de **R\$ 2.299,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)**, no dia **5**, sendo o primeiro mês calculado proporcionalmente pela diferença de dias da data da contratação.

4.1.1) No caso do dia convencionado para pagamento recair em domingos e feriado, o prazo será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte.

4.2) Sempre que o(s) locatário(s) efetuar o pagamento do aluguel e encargos convencionados na data acima ajustada, o locador conceder-lhe-á bonificação no valor de R\$ 0,00 (), passando este benefício a vigorar quando do pagamento do segundo aluguel integral, perdurando até a efetiva entrega das chaves.

4.3) O pagamento deverá ser realizado no horário comercial, em rede bancária ou casa lotérica, ou ainda em local indicado por esta, sendo expressamente proibido o depósito em conta corrente, sem prévia autorização.

4.3.1) Fica pactuado entre as partes que todas as despesas bancárias, postais, notificações, fotocópias ou outras despesas ocasionadas por envio de documentação de interesse do locatário/Fiadores, serão levadas a débitos junto com o aluguel mensal.

4.4) O não pagamento do aluguel e encargos até a data mencionada no item 4.1 ensejará a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia, mais correção monetária e multa de 10% (dez por cento). Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias do vencimento da obrigação será o aviso de cobrança encaminhado ao departamento jurídico da administradora para serem adotadas as medidas cabíveis, ocasião em que serão devidos além dos encargos anteriores, honorários advocatícios de 20% (vinte) por cento a serem pagos pelo(s) Locatário(s).

4.5) O pagamento de quaisquer dos alugueres e encargos não implica renúncia ou perda do direito de cobrança de eventuais diferenças que não foram oportunamente lançados nos respectivos boletos.

4.6) O locatário não terá direito de reter ou consignar o pagamento de aluguel ou quaisquer outras quantias devidas ao locador, sob a alegação de não terem sido atendidas exigências por ventura solicitada.

4.7) Caso seja concedida carência ao locatário, este compromete-se a cumprir o contrato pelo prazo de 12 meses a contar da carência concedida. Desocupado o imóvel neste período, obriga-se a ressarcir ao locador os meses de aluguel relativos à carência, que serão lançados na rescisão final, independente da obrigação de pagamento das multas contratuais.

Cláusula 5ª - REAJUSTE DO ALUGUEL:

5.1) Fica desde já convencionado entre as partes que o aluguel e a bonificação serão reajustados automaticamente na periodicidade mínima permitida pela legislação, com base no IGP e na falta deste no IPC, ambos da Fundação Getúlio Vargas, os quais serão aplicados seqüencialmente, mesmo no caso de congelamento artificial de preços por ocasião de plano de estabilização econômica do Governo Federal. Caso o índice acumulado seja negativo, o valor do aluguel não sofrerá alterações.

5.2) Se em virtude da lei subsequente a vigente neste momento vier a ser admitida a correção em período menor, ajustam as partes que isso ocorrerá.

5.3) Acordam também as partes, que passando 36 meses, conforme faculta a Lei de Locações Lei 8.245/91, será recomposto o valor da locação de acordo com o real valor de mercado facultado, desde já ciente Locatário e Fiador.

Cláusula 6ª - RECEBIMENTO, MANUTENÇÃO E ENTREGA DO IMÓVEL LOCADO:

6.1) O locatário declara que recebeu o imóvel no estado e condições constantes do relatório de vistoria de entrada em anexo o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, constando do mesmo os defeitos existentes, porém mesmo assim aceita a locação, ficando obrigado a partir deste momento zelar pelo imóvel e o que nele contiver e a fazer de imediato, e por sua conta, todos os reparos provenientes do uso normal no curso da locação, de modo especial as provenientes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, procedendo a revisão e manutenção e limpeza dos aquecedores, calhas, ralos, torneiras, registros e caixa de gordura, restituindo-se em perfeito estado quando encerrar este contrato, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ou acessões, assumindo diretamente com seus fiadores a responsabilidade de devolver o imóvel objeto deste contrato tal qual consignado no aludido termo de entrada.

6.1.1) Eventual divergência que, por falta, não tenha constado o relatório de vistoria de entrada deverá ser comunicado por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura deste instrumento, sob pena de aceitação do relatório inicial, permitindo ainda a sua confirmação pela administradora/locador.

6.1.2) Tendo recebido o imóvel com pintura conforme laudo de vistoria inicial, e assim compromete-se a devolvê-lo, com as mesmas cores e qualidade de quando da entrega das chaves, mesmo que os desgastes sejam decorrentes do seu uso normal.

6.1.3) Caso o locatário(s) mantenha animais no recinto do imóvel ou nas áreas externas, fica obrigado a efetuar troca do carpe, mantendo a mesma qualidade e cor, ou lixar os tacos ou assoalhos caso apresentem arranhaduras ou manchas, reparar a pintura dos muros e paredes externas, repor as vegetações, caso danificadas por estes.

6.1.4) É expressamente proibido o uso de qualquer cera em pisos de madeira sob pena de reparar com a devida aplicação de novo sinteco.

6.1.5) Não serão permitidos furos nos azulejos do banheiro em hipótese alguma.

6.1.6) Não serão permitidos furos nos azulejos da cozinha exceto os executados nos rejuntas entre os azulejos. Qualquer autorização extra deverá ser encaminhada por escrito aos vistoriadores e autorizados pelos mesmos, anexada ao laudo. O não cumprimento dessas cláusulas implicará na obrigatoriedade da troca das peças danificadas.

6.2) Estando o contrato vigorando por prazo indeterminado e desejando o locatário rescindi-lo, deverá o inquilino, sob pena de tipificar infração contratual punível da forma adiante convencionada, a comunicar expressamente a administradora com 30 (trinta) dias de antecedência a intenção de desocupar o imóvel locado.

6.2.1) A ausência dessa comunicação implicará no pagamento de mais 01 (um) mês de aluguel, conforme Artigo 6º e parágrafo único da Lei 8245/91.

6.2.2) Depois de vencido o prazo de desocupação, sem a entrega das chaves, o Locatário deverá formalizar um novo comunicado de aviso prévio de 30 (dias).

6.3) Na entrega das chaves deverá o locatário assinar termo de entrega, para que possa a administradora proceder à vistoria de saída, para a verificação da existência ou não de danos.

6.3.1) Havendo danos, fica a critério do(s) locatário(s) repará-las ou não. Optando por não efetuar os reparos, obriga-se o inquilino a indenizar os estragos apontados na vistoria de saída pelo valor cotado pela administradora, sendo que o aluguel corre até o término de todos os reparos.

6.4) Feita a vistoria, deverá o(s) locatário(s), entregar todas as chaves, quer interna ou externas, bem como os comprovantes de consumo final, certidão negativa de débitos da SANEPAR e, tratando-se de imóvel em condomínio, uma carta do síndico informando não haver pendência, bem como informar seu novo endereço e telefone, bem como dos fiadores.

6.5) Na hipótese do locatário abandonar o imóvel fica a administradora autorizada a imitir-se na posse a fim de evitar a depredação ou invasão do mesmo. O termo de entrega de chaves será substituído por uma DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE, firmando pela administradora e 02 (duas) testemunhas.

6.6) O(s) locatário(s) desde já autoriza a administradora a receber as chaves do imóvel mesmo que de terceiros, independentemente de estar portando autorização para tanto, podendo o mesmo assinar o respectivo termo.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

7.1) Compete ao locador sob pena de tipificar infração contratual punível na forma adiante convenionada, a:

- 7.1.1) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 7.1.2) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel locado;
- 7.1.3) Dar recibo discriminado das importâncias pagas pelo locatário;
- 7.1.4) Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- 7.1.5) Restituir ao locatário as despesas do condomínio por ele pagas e que são de competência do proprietário (fundo de reserva e chamada de capital).

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

8.1) Compete ao locatário, sob pena de tipificar infração contratual punível da forma adiante convenionada, a:

- 8.1.1) Pagar pontualmente o aluguel e encargos na forma convenionada, bem como, caso esteja o locatário sujeito a descontar o imposto de renda na fonte, a entregar mensalmente a administradora o comprovante do rendimento correspondente, sob pena de infração contratual;
- 8.1.2) Levar ao conhecimento da administradora as turbações de terceiros, eventuais problemas internos que surjam, tal como infiltração de água ou umidade no imóvel locado, para as providências cabíveis;
- 8.1.3) Pagar as contas de luz, água, seguro incêndio, condomínio e outras taxas legais que recaem ou venham a recair sobre o imóvel locado quer sejam cobradas com o aluguel ou separadamente;
- 8.1.4) Pagar o condomínio, taxa de mudança, coleta de lixo entre outras despesas, devendo o inquilino, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do pagamento, encaminhar cópia do comprovante para a administradora com o objetivo de ser reembolsado das despesas de responsabilidade do proprietário no mês seguinte (ex: fundo de reserva chamada de capital, despesas extraordinárias, etc);

A não apresentação do recibo no prazo acima estipulado ficará caracterizado o acúmulo e a devolução será feita na mesma quantidade de meses acumulada.

Na hipótese dos encargos condominiais serem pagos pela administradora, por não tê-lo feito o locatário no prazo devido, ficará o mesmo e os fiadores sujeitos ao reembolso do valor desembolsado devidamente corrigido e acrescido de juros de 1% ao mês.

Sendo a locação em prédios residenciais ou comerciais, fica o locatário obrigado a entrar em contato com o síndico(a) para se informar quanto à existência de taxa de mudança e valores, bem como horários permitidos para a realização da mesma, tanto na entrada como na saída, sob pena de infringir a convenção ou regimento de tal edificação.

No caso de habitação em prédio constituído de unidades autônomas, do mesmo proprietário, inexistindo condomínio registrado, fica o locatário obrigado ao pagamento proporcional dos encargos verificados com a manutenção do imóvel, proporcional a sua área de ocupação (artigo 23, parágrafos 1º e 3º, da Lei 8245/91).

- 8.1.5) Para ressaltar a responsabilidade do locatário será levada a cobrança, juntamente com o recibo de aluguel, a importância relativa ao seguro de incêndio do imóvel locado, tendo em vista o disposto no Artigo 22, VIII da Lei 8245/91 e seguro obrigatório do condômino (artigo 1348, inciso IX, do Código Civil cumulado com o Artigo 13 da Lei 4591/64), a ser pago pelo inquilino anualmente, desde o início da locação.

Por acordo entre as partes, fica a administradora autorizada a contratar seguro do imóvel, o qual não abrangerá os bens de propriedade do locatário.

- 8.1.6) Não ceder, transferir, emprestar, sublocar, total ou parcialmente o imóvel, a não ser autorização escrita da administradora. Se, entretanto o locatário notificar a administradora da ocorrência de uma das hipóteses previstas neste item, fica desde já ciente de que seu eventual silêncio ou inércia, não traduzirá consentimento tácito;

Sendo necessária qualquer mudança motivada pelo(s) Locatário(s), em especial com alteração das partes envolvidas, após a concordância do Locador e aprovação de ficha cadastral, será elaborado um novo contrato, pelo qual concorda desde já o(s) Locatário(s) com o pagamento de taxa de transferência no valor de um salário mínimo vigente a época da alteração, face às despesas administrativas.

- 8.1.7) Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação, pintura e higiene, não modificando as estruturas ou divisões do imóvel e nem cortando ou danificando árvores por acaso existentes, salvo através de consentimento prévio e por escrito do locador/administradora.
- 8.1.8) Fazer a entrega à administradora de todas as correspondências intimações ou avisos de autoridades públicas, guias de impostos ou taxas, carnes de pagamento de prestações, encargos condominiais, atas e comunicações de assembleias do condomínio, ainda que a si dirigidas (artigo 23, inciso VII, da Lei 8245/91), no prazo de 24 horas, contados do recebimento, sob pena de responder pelos acréscimos e multas resultantes da não entrega;
- 8.1.9) Respeitar e fazer respeitar as convenções e regimentos internos do condomínio, que passam a integrar o presente contrato, inclusive no que diz respeito à mudança para o imóvel ou saída;
- 8.1.10) Entregar a administradora, os comprovantes de retenção do imposto de renda, de acordo com a legislação fiscal vigente;
- 8.1.11) Não escrever ou deixar escrever letreiros e anúncios nas fachadas e dependências internas e externas do imóvel sem previa autorização da administradora;
- 8.1.12) Permitir a realização de reparos urgentes;
- 8.1.13) Permitir a visita de pessoas interessadas na aquisição do imóvel, durante o horário comercial, caso o mesmo seja colocado à venda;
- 8.1.14) Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou pela administradora;

- 8.1.15) Solicitar que seja ligada e desligada a luz e a água quando do início e fim deste contrato.
- 8.1.16) Fazer a manutenção periódica de bens materiais, como maquinários, portões eletrônicos, caldeiras, motores, banheira de hidromassagem, aquecedores e piscina, cerca elétrica e alarme. Tendo o imóvel alarme e/ou cerca elétrica, fica o Locatário responsável por sua ativação e funcionamento.
- 8.1.17) Fica o locatário quando da ligação da luz, responsável por testar todas as tomadas do imóvel, ficando o Locador/Administradora isenta de qualquer responsabilidade por danos desta natureza.
- 8.1.18) O carne de IPTU é de responsabilidade do Locador, ficando o Locatário isento do seu pagamento.

Cláusula 9ª - DA GARANTIA – CRED PAGO:

9.1) O Locatário realizou a contratação da CREDPAGO SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.027.928/00001-90, com sede na Rua Abraham Lincoln, 263, Seminário, Curitiba/PR, a qual, se compromete a efetuar o pagamento de eventuais débitos relativos ao aluguel e demais encargos da presente locação que venham a ser inadimplidos pelo Locatário, conforme condições e limitações constantes nos Termos e Condições Gerais dos Serviços CREDPAGO, que integram o presente Contrato como ANEXO I.

9.2) As Partes declaram expressamente que estão cientes de todas as condições e limitações relativos à fiança prestada pela CREDPAGO SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A., notadamente no tocante

- 9.2.1) Ao valor máximo de sua responsabilidade,
- 9.2.2) às limitações de sua responsabilidade,
- 9.2.3) ao prazo de sua vigência,
- 9.2.4) às condições para sua renovação, e
- 9.2.5) às hipóteses de sua exoneração.

9.3) O Locatário declara expressamente, ainda, que está ciente que em caso de exoneração da CREDPAGO SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A. da condição de fiadora, caberá a ele promover no prazo máximo de 30 (trinta) dias a substituição da garantia prestada, sob pena de infração contratual e ajuizamentos da competente ação de despejo.”

Nota: ANEXO I: É o termo firmado entre a CREDPAGO e o Locatário e deverá ser impresso no acesso restrito da imobiliária, sendo extraído do processo eletrônico de análise do Locatário após a CredPago aprovar cadastro e o inquilino aceitar os Termos e Condições Gerais.

Cláusula 10ª - DAS PENALIDADES:

10.1) À parte que desrespeitar o presente contrato, em qualquer de seus termos, ficará sujeita, além do despejo se o infrator for o inquilino, ao pagamento da multa contratual no valor correspondente a 02(duas) vezes o valor do aluguel vigente a época da infração.

10.1.1) Em quaisquer dos casos previstos no Artigo 40 da Lei 8245/91, onde o locador poderá exigir novo fiador ou a substituição da modalidade de garantia, em não cumprindo o locatário a exigência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação expressa da administradora, estará sujeito à multa prevista nesta Cláusula, motivando a rescisão contratual por infração legal e contratual, passível de ação de despejo.

10.2) Por acordo entre as partes, exclui-se a incidência da multa prevista no item 10.1 nos seguintes casos:

- 10.2.1) Estando o contrato vigorando por tempo indeterminado e não comunicando o locatário com 30 (trinta) dias de antecedência a sua intenção de desocupar o imóvel fica o mesmo juntamente com os fiadores, responsável pelo pagamento da multa no valor correspondente a um aluguel.
- 10.2.2) Estando o contrato vigorando por tempo determinado e efetuando o locatário a sua entrega neste período, fica o mesmo responsável pelo pagamento da multa no valor correspondente a 02 (duas) vezes o aluguel, proporcional ao tempo restante, na forma do Artigo 413 do Código Civil.
- 10.2.3) Cumpridos 12(doze) meses de contrato, o locatário poderá ficar isento da multa, desde que, notifique a administradora por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção de desocupar o imóvel, sob pena de indenizar o período respectivo.
- 10.2.4) No caso de ação de despejo por falta de pagamento do aluguel, incidirá a multa no valor correspondente a 5% (cinco) por cento dos alugueres e encargos não pagos até a efetiva entrega do imóvel.

Cláusula 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1) No caso da locação ser destinada à pessoa jurídica, que não seja sociedade de capital, as alterações societárias que impliquem aumento ou diminuição de sócios, deverão ser notificadas à administradora sob pena de tipificar infração contratual, e na hipótese em que representem 50% (cinquenta por cento) do capital societário, fica facultado ao locador pedir a rescisão antecipada do contrato, sem nenhum ônus;

11.2) Se no curso da locação sobrevier incêndio do imóvel, falência ou insolvência do Locador, desapropriação do imóvel, arrematação ou adjudicação, ficará rescindida de pleno direito a relação locatícia, sem que isso implique direito de indenização ao Locatário.

11.3) Fica a administradora autorizada a incluir o nome do inquilino e dos fiadores junto ao cadastro de serviço de proteção ao crédito - SCPC, outros bancos de dados, bem como enviar os respectivos nomes para protesto - Lei 9242/97, caso não sejam pagos os alugueis e encargos até 30 (trinta) dias após seu vencimento, cuja inscrição permanecerá até o pagamento total do débito existente, mesmo em caso de propositura da ação competente. Caso o pagamento seja feito através de cheque, a quitação da obrigação somente ocorrerá após a compensação do mesmo. Em qualquer dos casos a administradora terá prazo de 72 (setenta e duas) horas, para solicitar a respectiva baixa.

11.4) Salvo declaração escrita do locador, qualquer tolerância ou concessão por ele feita não implica em renúncia de direitos ou em alteração contratual ou NOVAÇÃO, não podendo ser invocada pelo locatário como precedentes para se furto ao cumprimento do contrato.

11.5) Fica o locatário, mesmo após finda a locação, obrigado ao pagamento das verbas trabalhistas de funcionários do condomínio, geradas a época da locação.

11.6) O locador não responderá, em nenhum caso por quaisquer danos que venha a sofrer o locatário em decorrência de rompimento de canos, chuvas, defeitos de esgotos ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos e outros casos fortuitos ou de força maior.

11.7) Nenhuma intimação de saúde pública será motivo para o locatário abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo procedentes vistorias judiciais, que provem estar a construção ameaçada de ruína.

Cláusula 12ª - DO FORO:

Para toda e qualquer questão oriunda do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Maringá - PR, renunciando desde já, a qualquer outro por mais especial que seja.

O presente instrumento do contrato, depois de lido, conferido e aceito vai assinado pelas partes envolvidas em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Maringá, 27 de outubro de 2021

Locatário(s):

Santos
 _____
LELO FERREIRA DOS SANTOS
 000.622.759-41
 Lelo Ferreira dos Santos
 75c86b1e3a1255dbc273e8f9495fa4e4

Clara Cellarius
 _____
CLARA DE CARVALHO CELLARIUS
 000.769.939-01
 Clara de Carvalho Cellarius
 55bb106590eff60112625a1e7b045d44

Garantia:

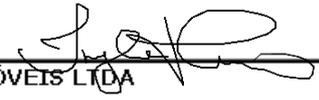
CREDPAGO SERVIÇOS DE COBRANÇA S.A
 Contrato N° 408491

Testemunhas:

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF:

Administradora:


 _____
MÓVEIS LTDA

 LELO Imoveis
 77e72e278460fc656a1e309c39e67dc3



Contrato C04980.002.01.pdf

Código do documento #40d07d963f3fae95a0438d6434b252c5f4fb162837af2eab6228040632ea67dd

Assinaturas

 **Murillo Ferreira dos Santos**
murillocoringao@gmail.com
Assinou

Santos

 **Clara de Carvalho Cellarius**
claracarvalhocll@outlook.com
Assinou

Clara Cellarius

 **LELO Imoveis**
leloimoveis@leloimoveis.com.br
Assinou

[Handwritten signature]

Eventos do documento

27/10/2021 18:09:47

Documento número 40d07d963f3fae95a0438d6434b252c5f4fb162837af2eab6228040632ea67dd **criado** por Rosimara de Sales Sigoli.
Email: contrato@leloimoveis.com.br

27/10/2021 18:14:35

Assinante Murillo Ferreira dos Santos (Email: murillocoringao@gmail.com) **foi adicionado** ao documento 40d07d963f3fae95a0438d6434b252c5f4fb162837af2eab6228040632ea67dd

27/10/2021 18:14:35

Assinante Clara de Carvalho Cellarius (Email: claracarvalhocll@outlook.com) **foi adicionado** ao documento 40d07d963f3fae95a0438d6434b252c5f4fb162837af2eab6228040632ea67dd

27/10/2021 18:14:35

Assinante LELO Imoveis (Email: leloimoveis@leloimoveis.com.br) **foi adicionado** ao documento 40d07d963f3fae95a0438d6434b252c5f4fb162837af2eab6228040632ea67dd

27/10/2021 18:14:42

O documento 40d07d963f3fae95a0438d6434b252c5f4fb162837af2eab6228040632ea67dd recebeu o status de **enviado**

03/11/2021 15:34:23

Assinante Clara de Carvalho Cellarius (Email: claracarvalhocll@outlook.com) **fez a leitura e assinatura no documento** 40d07d963f3fae95a0438d6434b252c5f4fb162837af2eab6228040632ea67dd com o IP: 177.220.160.86 / Geolocalização: (lat: -23.54199633931497, long: -52.10163933703104)

27/10/2021 18:22:40

Assinante Murillo Ferreira dos Santos (Email: murillocoringao@gmail.com) **fez a leitura e assinatura no documento** 40d07d963f3fae95a0438d6434b252c5f4fb162837af2eab6228040632ea67dd com o IP: 148.76.20.53 / Geolocalização: (Erro: Usuario rejeitou a solicitacao de Geolocalizacao.)

28/10/2021 07:37:52

Assinante LELO Imoveis (Email: leloimoveis@leloimoveis.com.br) **fez a leitura e assinatura no documento** 40d07d963f3fae95a0438d6434b252c5f4fb162837af2eab6228040632ea67dd com o IP: 200.150.82.253 / Geolocalização: (Erro: Usuario rejeitou a solicitacao de Geolocalizacao.)

03/11/2021 15:34:23

O documento 40d07d963f3fae95a0438d6434b252c5f4fb162837af2eab6228040632ea67dd recebeu o status de **finalizado**

Hash do documento original

(SHA256): 40d07d963f3fae95a0438d6434b252c5f4fb162837af2eab6228040632ea67dd

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima